**“Acresce, altera e suprime dispositivos da Lei nº 6.641, de 12 de junho de 2024, que “Institui o Programa ‘Imóvel Dez’, que visa à regularização de edificações e lotes desdobrados irregularmente com edificações construídas em desacordo com as normas municipais e dá outras providências”, para melhor adequar a aplicação prática da norma, em atenção às recomendações constantes das sugestões de munícipes e profissionais da área**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

A Comissão de Justiça e Redação, mediante maioria dos Vereadores que a constituem, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 78/2024, que “Acresce, altera e suprime dispositivos da Lei nº 6.641, de 12 de junho de 2024, que “Institui o Programa ‘Imóvel Dez’, que visa à regularização de edificações e lotes desdobrados irregularmente com edificações construídas em desacordo com as normas municipais e dá outras providência.”, nos seguintes termos

1. É alterada a ementa da Lei nº 6.641, de 12 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

........................................................................................

*Institui o Programa “Imóvel 10”, que visa à regularização de edificações e lotes desdobrados ou irregularmente, em desacordo com as normas municipais.*

........................................................................................

1. É acrescido parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 6.641/2024, passando o parágrafo único para § 1º e o subsequente a vigorar com a seguinte redação:

.......................................................................................

**Art. 1°.**(...)

***§ 1º (...)***

***§ 2º*** *A regularização das construções edificadas em desacordo com a legislação municipal vigente prevista nesta lei se aplicam as construções de uso previsto no art. 2º desta lei, não se restringindo somente as construções edificadas irregularmente nos lotes desmembrados ou desdobrados.*

......................................................................................

1. É acrescido parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 6.641/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

........................................................................................

**Art. 3º (...)**

**Parágrafo único.** Os requerimentos protocolizados junto à Municipalidade antes da data de entrada em vigor da presente lei, com base em legislação que trata de regularização de edificações e desdobrou ou desmembramento irregulares, poderão ser adaptados de acordo com as disposições estabelecidas na presente lei.

........................................................................................

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa tem como objetivo melhor adequar o Projeto de Lei nº 78/2024, que “Acresce, altera e suprime dispositivos da Lei nº 6.641, de 12 de junho de 2024, que “Institui o Programa ‘Imóvel Dez’, que visa à regularização de edificações e lotes desdobrados irregularmente com edificações construídas em desacordo com as normas municipais e dá outras providências” para melhor adequar a aplicação prática da norma, em atenção às recomendações constantes das sugestões de munícipes e profissionais da área, possibilitando a sua execução e o alcance da intenção legislativa da norma.

Diante do exposto e do indiscutível alcance da medida, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 29 de outubro de 2024.

**AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO 2023/2024**